



Parecer nº 488/2021 – CGM

PROCESSO Nº 7/2021-00026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Aquisição de colchão hospitalar objetivando atender o Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento-UPA.

VALOR: R\$ 69.860,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde-SEMS.

CONTRATADO: J M Pozzer Eireli.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder

Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo de Dispensa de Licitação para aquisição de colchão hospitalar objetivando atender o Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento-UPA.

O valor global do contrato é R\$ 69.860,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais).

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 29/06/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício SEMS/S.ADM/nº 1598/2021;
- II. Autorização para Abertura de Procedimento Administrativo;
- III. Indicação de Dotação Orçamentária;
- IV. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- V. Termo de Referência nº 023/2021;
- VI. Solicitação de Despesa nº 20210420006;
- VII. Solicitação de Despesa nº 20210420005;
- VIII. Solicitação de Despesa nº 20210420004;
- IX. Cotação de Preços nº 20210428001, empresa J M Pozzer Eireli;
- X. Cotação de Preços nº 20210428001, empresa Altamed Distribuidora de Medicamentos Ltda;
- XI. Cotação de Preços nº 20210428001, empresa F. Cardoso & Cia Ltda;
- XII. Cotação de Preços nº 20210428001, empresa Polymedh Eireli;
- XIII. Cotação de Preços nº 20210428001, empresa Paramed Distribuidora de Medicamentos;



- XIV. Mapa de Cotação de Preço-Preço médio;
- XV. Resumo de Cotação de Preços-menor preço;
- XVI. Resumo de Cotação de Preços-Valor médio;
- XVII. Projeto Básico Simplificado nº 2021042006;
- XVIII. Projeto Básico Simplificado nº 2021042005;
- XIX. Projeto Básico Simplificado nº 2021042004;
- XX. Termo de autuação de Processo Administrativo nº 078/2021;
- XXI. Ofício nº 458/2021-CPL, Solicitações de documentos para Habilitação;
- XXII. Documentos para Habilitação da empresa J M Pozzer Eireli;
- XXIII. Declaração de análise-Documentação de habilitação;
- XXIV. Parecer Técnico;
- XXV. Ofício nº 440/2021-DML, solicitação de Parecer Jurídico;
- XXVI. Parecer Jurídico nº 517/2021-SEJUR/PMP;
- XXVII. Ofício SEMS/S.ADM/nº 437/2021
- XXVIII. Proposta Final da empresa J M Pozzer Eireli;
- XXIX. Termo de Dispensa de Licitação;
- XXX. Declaração de Dispensa de Licitação;
- XXXI. Ofício SEMS – 2902/2021;
- XXXII. Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XXXIII. Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXXIV. Aviso de Divulgação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XXXV. Certidão de Divulgação do Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XXXVI. Aviso de Divulgação do Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXXVII. Certidão de Divulgação do Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXXVIII. Extrato de Dispensa de Licitação;
- XXXIX. Mapa Comparativo de Preços – Menor Valor;
- XL. Resumo das Propostas Vencedoras-Menor valor;
- XLI. Minuta do Contrato;
- XLII. Parecer jurídico nº 552/2020-SEJUR/PMP;
- XLIII. Ofício nº 595/2021, Solicitação de Parecer da Controladoria Geral do Município.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Contrato. Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados. Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.



4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo de Dispensa de Licitação para aquisição de colchão hospitalar objetivando atender o Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento-UPA, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 29 de junho de 2021.



Keyla Carmem de Jesus Aragão de Souza
Controladoria Geral do Município